1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES, INSOLVÊNCIAS E CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS.

Autos n°: 0801013-13.2022.8.12.0004

Recuperação Judicial

Requerentes: ADM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA e Outros.

CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CURY CONSULTORES), inscrita no CNPJ n° 07.449.951/0001-91, nomeada Administradora Judicial nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar a **PERÍCIA PRÉVIA**, com fulcro no art. 51-A da Lei 11.101/2005, o que faz nos termos do relatório anexo.

Termos em que, Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 14 de junho de 2022.

CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
José Eduardo Chemin Cury
Administrador Judicial

(67) 3029-2979 | (67) 99202-4466 Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados Campo Grande – MS, CEP 79.020-070



SUMÁRIO

1. Do Relatório	03
2. Dos Proponentes da RJ	03
2.1. Histórico das Constituições das Empresas e Empresários Rurais	04
2.2. Razões da Crise Econômico-financeira	
3. Atividades	05
3.1. Estrutura Societária	
4. Da Competência para Processamento RJ	11
5. Documentação Instrutória	17
5.1. Exercício da Atividade de Produtor Rural	19
5.2. Demonstrações Contábeis	19
5.3. Resultados Operacionais	22
5.4. Colaboradores Ativos	26
5.5. Endividamento	
6. Consolidação Substancial e Processual	28
7. Conclusão	30



1. DO RELATÓRIO.

O presente trabalho tem por escopo constatar as reais condições de funcionamento das empresas proponentes, bem como analisar a documentação apresentada junto com o pedido de recuperação judicial, <u>de forma a fazer um estudo perfunctório e objetivo do preenchimento dos requisitos para propositura e deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial</u>, conforme determina o artigo 51-A da Lei 11.101/2005.

Inicialmente cumpre esclarecer que a perícia foi realizada com base nos: (a) documentos juntados no processo; (b) documentos solicitados aos postulantes; (c) reuniões remotas e *conference call* com os escritórios das indústrias, das fazendas e empresas do grupo e (d) reuniões presenciais com os advogados e equipe técnica das postulantes.

2. DOS PROPONENTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Trata-se de Condomínio Agrícola Familiar composto por 04 (quatro) empresas e 09 (nove) produtores rurais, sendo eles:

- a) ADM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA:
- b) COBRAZEM AGROINDUSTRIAL LTDA.;
- c) SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA.;
- d) SPERAFICO DA AMAZONIA S.A.;
- e) ALEXANDRE SPERAFICO;
- f) DALTON SPERAFICO;
- g) DENIS SPERAFICO;
- h) DILSO SPERAFIC;
- i) ITACIR ANTÔNIO SPERAFICO;
- i) LEVINO JOSÉ SPERAFICO;
- k) MARCOS JOSÉ SPERAFICO;
- I) RICARDO LUIZ SPERAFICO; e
- m) RODRIGO VICENTE SPERAFICO.

As partes acima detalhadas, em resumo, compõem o conjunto autodenominado "GRUPO SPERAFICO AGRO".



2.1. Histórico da Constituição das Empresas e Empresários Rurais – Constituição.

Os Requerentes Levino José Sperafico, Dilso Sperafico e Itacir Antônio Sperafico, em 1974, iniciaram a empresa AGRÍCOLA SPERAFICO LTDA., que alguns anos depois foi sucedida pela SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA., tendo como atividade econômica principal a industrialização, refino e comercialização de óleos vegetais, moagem de trigo e soja, fabricação de derivados e de alimentos para animais.

Por sua vez, em 1989, foi constituída a empresa SPERAFICO AMAZÔNIA, com sede em Cuiabá/MT e, em 1991, foi iniciada a atividade do Condomínio Agrícola denominado LEVINO SPERAFICO E OUTROS.

De outra banda, em 1997, os Requerentes Alexandre Sperafico, Dalton Sperafico, Denis Sperafico, Marcos José Sperafico, Ricardo Luiz Sperafico e Rodrigo Vicente Sperafico, constituíram a empresa COBRAZEM AGROINDUSTRIAL LTDA. com atividade econômica voltada à produção de lecitina de soja, óleo vegetal bruto, óleo refinado e enlatado, gordura vegetal hidrogenada, farelo a granel e ensacado.

Ato contínuo, em 2004, foi constituído o Condomínio Agrícola denominado DILSO SPERAFICO e OUTROS do qual fazem parte os Produtores Rurais Dilso Sperafico, Itacir Antônio Sperafico, Ricardo Luiz Sperafico e Rodrigo Vicente Sperafico.

Na sequência, em 2005, foi constituído o Condomínio Agrícola LEVINO JOSÉ SPERAFICO e FILHOS, composto por Alexandre Sperafico, Dalton Sperafico, Denis Sperafico, Marcos José Sperafico.

Por fim, em 2014, foi formada a empresa ADM TRANSPORTES, para escoar a produção agrícola, industrial e serviços aos maiores consumidores, clientes e portos do Brasil, tendo como sócios Alexandre Sperafico, Dalton Sperafico, Denis Sperafico, Marcos José Sperafico e Levino José Sperafico.

2.2. Razões da Crise Econômico-financeira.

Segundo narra a exordial, a crise econômica sofrida pelo grupo no âmbito da atividade rural e empresarial, iniciou-se em 2008 devido à alta do preço da soja aliada a crise econômico-financeira mundial daquele ano, momento em que



enfrentaram diversos problemas com a falta de capital de giro para pagar seus fornecedores, sofrendo com altos empréstimos bancários que haviam contraído.

Outrossim, aduzem que corroborou com a crise a venda do controle acionário das empresas SPERAFICO AGRO e SPERAFICO AMAZÔNIA à multinacional suíça GLENCORE INTERNATIONAL AG ("GLENCORE").

Isso porque, após a assinatura de um Memorando de Entendimento com Opção de Subscrição e Aquisição de Ações, pelo qual a multinacional suíça se comprometeu a adquirir 51% (cinquenta e um por cento) das cotas e ações da SPERAFICO AGRO e SPERAFICO AMAZÔNIA, mediante investimentos de aproximadamente R\$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de reais), além de viabilizar a liberação de financiamentos no patamar de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) para fins de capital de giro. Já com a negociação avançada, a GLENCORE desistiu do negócio e, unilateralmente, deu por rescindido o Memorando anteriormente firmado. A referida situação teria agravado mais os problemas financeiros do Grupo, gerando um prejuízo de aproximadamente 30 milhões de reais.

Ademais, alegam que também contribuiu com a crise financeira dos Requerentes o breve envolvimento no emblemático caso da Fazendas Reunidas Boi Gordo, onde além do prejuízo financeiro causado pelo imbróglio, o mercado perdeu a confiança no Grupo, afastando financiadores das operações e dificultando o acesso ao crédito que se tornou extremamente oneroso.

Sustentam ainda que o GRUPO SPERAFICO AGRO teve o terreno da indústria de Marechal Candido Rondon penhorado em ação de execução, sendo um imóvel de 167 mil metros, o qual tinha investimentos em torno de 200 milhões de reais em maquinário, com capacidade para esmagar 900 toneladas de soja por dia e para estocar de 350 mil toneladas de grãos. Mas, segundo os autores, foi arrematado por apenas 30 milhões reais, sendo que o parque fabril sequer tinha sido avaliado.

Por fim, argumentam que, em 2021 e 2022, a crise foi agravada pela quebra de safra e, desde então, diversos fatores que a seguir serão melhor detalhados contribuíram para agravar a situação de crise econômico-financeira vivenciada, a qual acabou por culminar no presente pedido de recuperação judicial.

3. DAS ATIVIDADES.



As empresas que compõem o GRUPO SPERAFICO AGRO exercem atividades nos ramos de fabricação de rações e concentrados (milho, soja e trigo), compradas diretamente de produtores e beneficia em suas indústrias de óleo, cereais e moinhos de trigo, bem como realizam todo o transporte de insumos e produtos, conforme se vê por seu objeto social, abaixo transcrito:

COBRAZEM AGROINDUSTRIAL LTDA

VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CNPJ 01.823.580/0001-80 NIRE 4120361073-7

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 02/05/1997 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Secar, limpar, padronizar, armazenar e comercializar cereais, industrialização de cereais, indústria de óleo de soja e seus derivados, importação, exportação, serviço de transporte, operações portuárias, revenda de combustíveis para aviação e serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias. Conforme códigos CNAE´s: 4623-1/99, 4632-0/01, 4930-2/02, 4681-8/01, 1041-4/00 e 7490-1/03.

Cláusula Segunda: A sociedade tem por objeto social a exploração no ramo de serviços de Fabricação de óleos vegetais em bruto; Fabricação de margarinas e outras gorduras vegetais; Moagem de trigo e fabricação de derivados; Fabricação de alimentos para animais; Comércio atacadista de soja, trigo e milho; Comércio atacadista de alimentos para animais; Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas; Importação e exportação; Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; Comércio atacadista de farinhas; Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; Comércio varejista de produtos para a agricultura e pecuária; Transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional; Depósito de mercadorias para terceiros, e, serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, especificamente para cada unidade e filial.



Constituem o objeto social da Companhia: 1) A industrialização, refinação e comercialização de óleos vegetais; 2) A conservação, depósito, ensilagem, comercialização de cereais, de seus derivados e subprodutos; 3) A exportação e importação de cereais, seus derivados e subprodutos; 4) A participação em outras

mercial do Estado de Mato Grosso
registro sob o nº 2145355 em 08/05/2019 da Empresa SPERAFICO DA AMAZONIA S/A, Nire 51300004561 e protocolo 190/
19. Autenticação DC914144CEFRDAR350649E102C0FB13535186CC, Julio Frederico Multer Neto - Secretário-Genal, Para val
to, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe.nº do protocolo 19/053-096-1 e o código de segurança 1-67 Esta cópia foi aut
rite e assinada em 08/052019 por Julio Frederico Multer Neto - Secretário-Genal.

SECTION SONS

sociedades objetivando a mais ampla consecução dos fins sociais, ou para usufruir de incentivos fiscais ou financeiros, 5) A prestação de serviços a terceiros na industrialização, na refinação, na conservação, no depósito, e, na ensilagem de cereais, seus derivados e subprodutos; 6) Arrendamento ou aluguel parcial ou total das instalações da Companhia; II – CAPITAL SOCIAL: ARTIGO 4°. – Capital Social

Cláusula Terceira: A sociedade tem por objeto social a exploração no ramo de: Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Os Produtores Rurais, por sua vez, atuam em três Condomínios Agrícolas (contratos de condomínio às fls. 9522), os quais compõem o GRUPO SPERAFICO AGRO, realizando o plantio, cultivo e comércio de soja, trigo, milho e outros, consoante se vislumbra pelo objeto social das empresas constituídas por eles (produtores), vejamos:

04/05/2022



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição

ALEXANDRE SPERAFICO Nome Empresarial:

EMPRESARIO Natureza Jurídica:

Número de Identificação do CNPJ Data de Arquivamento do Ato Data de Início de Atividade Registro de Empresas - NIRE Constitutivo

5410194618-4 46.380.919/0001-59 13/05/2022

09/05/2022 Endereço Completo:

RODOVIA AMAMBAI/CEL SAPUCAIA KM 10 A DIR S/N - BAIRRO ZONA RURAL CEP 79990-000 - AMAMBAI/MS

CULTIVO DE SOJA, CULTIVO DE MILHO, CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORARIA

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: DALTON SPERAFICO Natureza Jurídica: **EMPRESARIO**

Número de Identificação do CNP.J Data de Arquivamento do Ato Data de Início de Atividade

Registro de Empresas - NIRE Constitutivo

5410194573-1 46.289.907/0001-13 06/05/2022 04/05/2022

Endereço Completo:

RODOVIA AMAMBAI/CEL SAPUCAIA KM 10 A DIR S/N - BAIRRO ZONA RURAL CEP 79990-000 - AMAMBAI/MS

Objeto Social:

CULTIVO DE SOJA, CULTIVO DE MILHO, CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORARIA

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição

Nome Empresarial: DENIS SPERAFICO Natureza Jurídica: **EMPRESARIO**

Data de Arquivamento do Ato Número de Identificação do CNPJ Data de Início de Atividade Registro de Empresas - NIRE Constitutivo

5410194574-9 46.290.220/0001-06 06/05/2022

Endereço Completo:

RODOVIA AMAMBAI/CEL SAPUCAIA KM 10 A DIR S/N - BAIRRO ZONA RURAL CEP 79990-000 - AMAMBAI/MS

CULTIVO DE SOJA, CULTIVO DE MILHO, CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORARIA

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

DILSO SPERAFICO Nome Empresarial:

EMPRESARIO Natureza Jurídica:

Número de Identificação do **CNPJ** Data de Arquivamento do Ato Data de Início de Atividade Constitutivo

Registro de Empresas - NIRE 5410194576-5 46.291.181/0001-53

06/05/2022 06/05/2022

Endereço Completo:

RODOVIA ARAL MOREIRA/TACY KM 10 DIR 2 KM S/N - BAIRRO ZONA RURAL CEP 79990-000 - AMAMBAI/MS

Objeto Social:

CULTIVO DE SOJA, CULTIVO DE MILHO, CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORARIA



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: ITACIR ANTONIO SPERAFICO

Natureza Jurídica: EMPRESARIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE Data de Arquivamento do Ato Constitutivo Data de Início de Atividade Constitutivo

5410194577-3 46.291.610/0001-92 06/05/202

40.251.010000102

06/05/2022 03/05/2022

Endereço Completo:

RODOVIA ARAL MOREIRA/TACY KM 10 DIR 2 KM S/N - BAIRRO ZONA RURAL CEP 79990-000 - AMAMBAI/MS

Objeto Social:

CULTIVO DE SOJA, CULTIVO DE MILHO, CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORARIA

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: LEVINO JOSE SPERAFICO

Natureza Jurídica: EMPRESARIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE Data de Arquivamento do Ato CNPJ Data de Início de Atividade Constitutivo

5410194558-7 46.237.232/0001-69 03/05/2022 29/04/2022

Endereço Completo:

RODOVIA AMAMBAI/CEL SAPUCAIA S/N KM: 10 A DIREITA; - BAIRRO ZONA RURAL CEP 79990-000 - AMAMBAI/MS

Objeto Social:

CULTIVO DE SOJA, CULTIVO DE MILHO, CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORARIA

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MARCOS JOSE SPERAFICO

Natureza Jurídica: EMPRESARIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 5410194581-1 46.295.160/0001-06 Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 06/05/2022 04/05/2022

Endereço Completo:

RODOVIA AMAMBAI/CEL SAPUCAIA KM 10 A DIR S/N - BAIRRO ZONA RURAL CEP 79990-000 - AMAMBAI/MS

Objeto Social

CULTIVO DE SOJA, CULTIVO DE MILHO, CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORARIA

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RICARDO LUIZ SPERAFICO

Natureza Jurídica: EMPRESARIO

5410194606-1

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE Data de Arquivamento do Ato Constitutivo Data de Início de Atividade

11/05/2022

Endereço Completo:

RODOVIA ARAL MOREIRA/TACY KM 10 DIR 2 KM S/N - BAIRRO ZONA RURAL CEP 79990-000 - AMAMBAI/MS

Objeto Social

CULTIVO DE SOJA, CULTIVO DE MILHO, CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORARIA

46.348.232/0001-36

11/05/2022

Este documento é copia do original assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e protocoladora tjms 1. Protocolado em 14/06/2022 às 10:33, sob o número WCGR22072610729



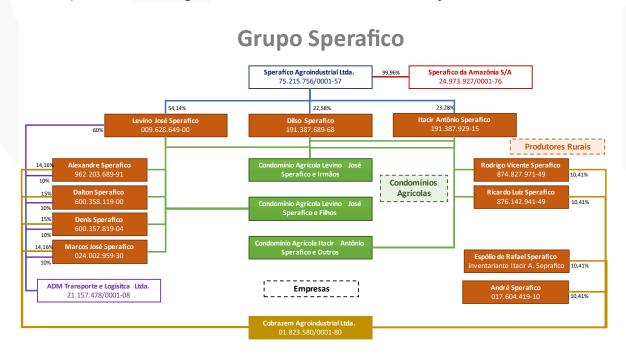
Certificamos que as informaçõe vigentes na data de sua exped		cumentos arquivados nesta Ju	ınta Comercial e são
Nome Empresarial: RODRIGO Natureza Jurídica: EMPRES	O VICENTE SPERAFICO ARIO		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 5410194575-7	CNPJ 46.290.833/0001-35	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 06/05/2022	Data de Início de Atividade 06/05/2022
Endereço Completo: RODOVIA ARAL MOREIRA/TACY K	M 10 DIR 2 KM S/N - BAIRR	O ZONA RURAL CEP 79990-000 -	AMAMBAI/MS

3.1. ESTRUTURA SOCIETÁRIA.

A inicial aponta ser o Grupo formado por 04 empresas. São elas: i) ADM TRANSPORTE E LOGISTICA; ii) COBRAZEM AGROINDUSTRIAL; iii) SPERAFICO AGROINDUSTRIAL; e iv) SPERAFICO DA AMAZONIA; certo de que, apenas esta última é uma sociedade anônima de capital fechado.

Colhe-se da inicial, também, que fazem parte do grupo 03 condomínios rurais, formados por: i) Levino e Irmãos; ii) Levino e Filhos; e iii) Itacir, Dilso e Filhos; sendo que todos os integrantes dos condomínios são produtores rurais registrados na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul (JUCEMS).

No mais, observa-se, por fim, que existe semelhança entre os sócios das empresas e os integrantes dos condomínios rurais, vejamos:





Assim, tem-se que: Levino, Dilso e Itacir são sócios da Sperafico Agroindustrial e produtores rurais integrantes do Condomínio Agrícola Levino José Sperafico e Irmãos; sendo a Sperafico Agroindustrial sócia majoritária da Sperafico da Amazônia;

Por sua vez, a Cobrazem Agroindustrial possui como sócios a "segunda geração", filhos dos sócios da Sperafico Agroindustrial, todos produtores rurais integrantes dos Condomínios Levino e Filhos e Itacir, Dilso e Filhos;

A ADM Transporte e Logísitica, de outra banda, tem como sócios: Sr. Levino e seus filhos, Alexandre, Dalton, Denis e Marcos, os quais são produtores rurais integrantes do Condomínio Agrícola denominado por Levino José Sperafico e Filhos.

4. DA COMPETÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Apesar da perícia prévia ser uma prática há muito tempo adotada por este d. juízo, com as alterações promovidas pela Lei 14.112/20, restou positivado no ordenamento jurídico critérios objetivos para sua elaboração, dentre eles a análise da competência, a teor do preceituado pelo art. 51-A, parágrafo 7°, da LRF, o que se faz por meio do presente tópico.

Com efeito, é sabido que a competência para processar o pedido de recuperação judicial, está delineada no art. 3° da LRF, que diz:

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Para alcançar o conceito de "local do principal estabelecimento do devedor" é preciso se debruçar sobre diversos aspectos técnicos e fáticos das operações, funcionamento e projeções do grupo, conjugando com o entendimento jurisprudencial e doutrinário a respeito da matéria.

Para o E. Min. Marco Aurélio Belizze, o principal estabelecimento é o *"o centro vital das principais atividades do devedor"*, senão vejamos:



"(...) O Juízo competente para processar e julgar pedido de recuperação judicial é aquele situado no local do principal estabelecimento (art. 3º da Lei n. 11.101/2005), compreendido este como o local em que se encontra "o centro vital das principais atividades do devedor. (...)". (Processo 163.818-ES, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, por unanimidade, julgado em 23/09/2020, DJe 29/09/2020).

Já o festejado doutrinador Fábio Ulhoa Coelho, pontua que o foro competente onde se encontra "o principal estabelecimento sob o ponto de vista econômico", in verbis.

"Por principal estabelecimento se entende não a sede estatutária ou contratual, a que vem mencionada no ato constitutivo, nem o maior estabelecimento, física ou administrativamente falando. Principal estabelecimento é aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa; <u>é o principal estabelecimento sob o ponto de vista econômico.</u> O juiz do local onde se encontra tal estabelecimento é o competente para o processo falimentar. (COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de direito comercial (livro eletrônico): direito de empresa. 1ª. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016). (grifo nosso)

Traz-se a baila ainda, outro conceito também estabelecido pelo Tribunal da Cidadania, da lavra do Douto Min. Ricardo Villas Boas Cueva, segundo o qual o principal estabelecimento do devedor é onde "se encontram centralizadas as atividades mais importantes desempenhadas pela empresa":

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 173168 - GO (2020/0157049-6) [...]
DECIDO. O conflito está configurado e merece ser dirimido. Razão assiste ao juízo suscitante. Como bem anotaram tanto o juízo suscitado, quanto o juízo suscitante, esta Corte Superior, interpretando o conceito de "principal estabelecimento do devedor" a que se refere o art. 3º da Lei nº 11.101/2002, para fins de definição do juízo competente para o processamento de pedido de recuperação judicial, firmou o entendimento de que seria o local em que se encontram centralizadas as atividades mais importantes desempenhadas pela empresa, independentemente do fato de ser eventualmente ser outra sua sede estatutária. [...] Nesse cenário, resulta inconteste que, no caso em exame, a competência para processar e julgar o pedido de recuperação ora em apreço é do juízo



O Juízo de Direito da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas de Araguaína-TO. Isso porque, pelo que se pode extrair dos autos, o estabelecimento principal do Grupo Bahia Evangelista é a Fazenda Quatro de Outubro, que concentra a principal atividade por ele desenvolvida (engorda de gado em confinamento) e constitui sua principal fonte de receita. "[...] Não se justifica, portanto, o processamento do pedido neste Juízo unicamente para facilitar o concurso de credores, já que há credores de montante pouco considerável tanto em Anicuns quanto em Aragominas" (e-STJ fls. 4/5 - grifou-se)."

(STJ - CC: 173168 GO 2020/0157049-6, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Publicação: DJ 13/08/2020).

Nesse viés, fundado nos conceitos e posicionamentos acima mencionados, passa-se a analisar a dinâmica fática do funcionamento de todo Grupo Sperafico, em especial sua atual posição, bem como a aparente melhor estratégia para o seu soerguimento.

De plano, verificou-se que o GRUPO SPERAFICO AGRO possui empresas com sede e filiais espalhadas nos estados do Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, bem como, lavouras onde os produtores rurais realizam seu plantio em todos os referidos Estados e também no Pará.

Também pode ser averiguado que as Fazendas integrantes da atividade rural do Grupo, apesar de situadas nos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Pará, concentram e centralizam as operações agrícolas na "região de Amambai", mais precisamente nesse próprio município, além de Aral Moreira e Paranhos.

Aludido local constitui, sob o ponto de vista econômico, estratégico e operacional, as maiores plantações do GRUPO SPERAFICO AGRO, direcionando o fluxo financeiro dos produtores rurais para outros negócios da atividade empresarial.

Aliás, adentrando a documentação contábil das empresas e dos produtores rurais que compõem o Grupo, foi possível notar que essas atividades, na realidade, mantêm as demais empresas das devedoras, conforme tabela abaixo:

Quadro 1 – Distribuição resultados do Grupo por Unidade de Negócios:



Unidade de Negócios:	Lucros/Prejuízos Líquidos (valores em milhares de reais)					
	2018	2019	2020	2021		
Condomínio Levino José Sperafico e Irmãos	0	-6.176	-129	9.878		
Condomínio Levino José Sperafico e Filhos	0	3.394	-4.270	-2.181		
Condomínio Itacir, Dilso e Filhos	0	-414	7.886	6.786		
Adm Transporte e Logísitica Ltda.	-4.720	-3.318	-267	-1.607		
Cobrazem Agroindustrial Ltda.	2.532	-26.442	-83.730	-12.778		
Sperafico Agroindustrial Ltda.	-12.512	-20.010	-28.995	-46.134		
Sperafico da Amazônia S/A	-1.277	2.236	-1.830	-1.023		
Totais	-14.699	-52.967	-109.506	-46.036		

Verifica-se pelo quadro supra, que os produtores rurais geraram em 2020 lucro líquido de 3.487 milhões de reais, enquanto as empresas deram prejuízo líquido de 112.993 milhões. Em 2021 a atividade rural rendeu 14.483 milhões de lucro líquido, contra 60.519 milhões de prejuízo das indústrias.

Não obstante isso, denota-se, ainda, que as atividades rurais praticadas no Estado de Mato Grosso do Sul representam o maior volume dos negócios rurais que alicerçam o Grupo Sperafico, fato que se concretiza em vislumbre dos quadros que seguem:

Quadro 2 – Distribuição das áreas de produção por Município/UF

Condomínio	Nome	Ár. Plantio Safra	Ár. Plantio Safrinha	Total ANO	Localização	UF
Levino e Filhos	Amamba	1.750	1.750	3.500	Amambai	MS
Levino e Filhos	Mariluz	756	756	1.512	Paranhos	MS
Levino e Filhos	Espadim	4.274	3.500	7.774	Paranhos	MS
Levino e Filhos	Santa Cruz	928	928	1.856	Aral Moreira	MS
Levino e Irmãos	Aliança V	1.495	1.495	2.990	Comodoro	МТ
Levino e Irmãos	Bacuri	1.903		1.903	Comodoro	МТ
Levino e Irmãos	Estrela	4.520	2.500	7.020	Comodoro	MT
Itacir e Outros	Ligação	3.000	600	3.600	Ulianópolis	PA
	Totais	18.626	11.529	30.155		



Dos 30.155 hectares plantados no ano, 14.642 estão no MS, 11.913 no MT e 3.600 no PA, gerando o maior faturamento no Mato Grosso do Sul, conforme quadro abaixo.

Quadro 3 – Distribuição do faturamento das áreas de produção por UF

Condomínio	UF	Faturamento 2019	Faturamento 2020	Faturamento 2021	%
Levino e Filhos	MS	31.269.113,18	16.280.326,88	58.015.980,58	46%
Levino e Irmãos	МТ	13.544.876,28	26.101.020,31	43.896.156,79	35%
Itacir e Outros	PA	12.025.000,20	20.390.578,92	23.634.191,29	19%
	Γotais	56.838.989,66	62.771.926,11	125.546.328,66	100%

Por outro lado, é bem verdade também, que o faturamento bruto das 4 empresas que compõem o grupo empresarial, é superior ao dos Condomínios Rurais. Entretanto, somente a atividade rural tem dado lucro e mantido capital para alavancar a retomada das atividades dos demais segmentos, o que indica que é através do braço rural o caminho mais fácil do *turnaround*.

Nessa linha, extrai-se dos demonstrativos contábeis juntados aos autos, que nos exercícios de 2018 a 2021 as empresas do grupo empresarial experimentaram **queda de faturamento na ordem de 42,5%**. Com os produtores rurais o movimento foi inverso, já que nos anos de 2019 a 2021, obtiveram **acréscimo de 120%** do faturamento.

Se analisarmos o lucro líquido dos dois segmentos dos requerentes (empresas e produtores rurais), a diferença é ainda maior, o que indica que produção rural é a atividade mais importante dos autores, sendo o centro vital de suas atividades.

Em resumo, a contabilidade aponta que com o passar dos anos as atividades rurais têm <u>maior relevância sob o ponto de vista econômico financeiro do grupo</u>, do que aquelas exercidas pelas empresas que o compõe. Tanto é assim, repita-se, que os lucros obtidos com os condomínios rurais têm segurado o funcionamento dos demais ramos aos quais se inserem os requerentes.

Além disso, salienta-se a existência de relevante movimentação financeira entre as empresas do grupo (*intercompany*), conforme informações dos autores prestadas a AJ, as quais demonstram ser o faturamento consolidado das Pessoas Jurídicas menores do que os apontados pelos balanços patrimoniais, fato que torna mais relevante a atividade rural dentro do grupo.



A			

Detalhes	Sp Agro	Cobrazem	Total
Faturamento Bruto	169.197.321,40	365.631.560,74	534.828.882,14
(-) Intercompany	(149.592.063,79)	(151.848.365,20)	(301.440.428,99)
Saldo	19.605.257,61	213.783.195,54	233.388.453,15

Acrescenta-se, outrossim, a atividade rural dos requerentes possui seus respectivos registros na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul (JUCEMS), certo ainda de que, a administração das fazendas é realizada nas respectivas propriedades, de forma descentralizada, encontrando-se as mais produtivas neste Estado.

Indo um pouco mais a fundo no funcionamento do grupo empresarial e nas perspectivas futuras, enxerga-se que as industrias atuam no segmento de processamento e industrialização de produtos agrícolas, preponderantemente soja, sendo que os condomínios rurais podem ser seus fornecedores da principal matéria prima, gerando valor e escala para todo grupo empresarial.

Nessa mesma linha, não se pode ignorar o potencial futuro do agronegócio, especialmente pelo significativo crescimento da população mundial (passamos de 1 bilhão para 8 bilhões de pessoas nos últimos 122 anos), o que tem gerado vertiginoso aumento na demanda de alimentos.

Nota-se claramente pela documentação carreada aos autos, que o braço rural do grupo é quem dá condições ao levantamento da situação de crise, tornando-se preponderantes as atividades exercidas nessas condições quando comparadas aos segmentos empresariais dos proponentes a recuperação.

No mais, essa administradora judicial verificou que apesar da cidade de Toledo/PR ser o local de parte dos escritórios de contabilidade e onde está localizado o maior número de credores, é em Mato Grosso do Sul que se encontra o estabelecimento de maior predominância econômica de suas atividades, haja vista as questões anteriormente expostas.

Deve ser levado em conta, ainda, o fato de estarmos tratando de competência relativa, e que a distribuição foi realizada inicialmente na comarca de Amambai - MS, local de maior relevância das atividades agrícolas, sendo redistribuído para esta vara especializada por conta do Provimento nº 578/2022, do Conselho Superior da Magistratura, o que demonstra que é aqui o local que as requerentes possuem melhores condições de se recuperar, voltar a crescer, pagar



seus credores, gerar empregos, riquezas e atenderem os nobilíssimos princípios trazidos pelo art. 47 da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, importante mencionar, sem nenhum demérito das demais comarcas que o grupo mantém suas atividades (Comodoro – MT, Toledo – PR, Ulianópolis – PA), somente esse juízo é especializado em processos de insolvência, sendo tal fato bastante relevante para o bom andamento do feito, o que é extremamente benéfico para todos os *players* envolvidos no processo.

Portanto, firme nos argumentos fáticos e jurídicos supra, que serão ainda melhor detalhados nos tópicos a seguir, opinamos, humildemente, que o foro competente para o processamento do presente pedido de recuperação judicial, é o desta respeitável Vara Especializada.

5. DA DOCUMENTAÇÃO INSTRUTÓRIA.

A presente constatação foi desenvolvida com base nos documentos apresentados pelos Requerentes nos autos do pedido de recuperação judicial, bem como, daqueles entregues pela empresa diretamente para AJ, os quais seguem acostados ao presente trabalho.

Assim, procede-se com a análise dos requisitos legais previstos no artigo 48 e requisitos documentais do art. 51 da LRF, salientando que os documentos disponibilizados são os constantes no quadro abaixo:

			CHECKLIST	DOCUMENTOS Q				AO JUDICIAL (cr. iegisiação)					
					Empre	sas/Produtores	Rurais							
		ADM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	COBRAZEM AGROINDUSTRIAL LTDA	SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA	SPERAFICO DA AMAZONIA S.A	Alexandre Sperafico	Dalton Sperafico	Denis Sperafico	Dilso Sperafico	Itacir Antônio Sperafico	Levino José Sperafico	Marcos José Sperafico	Ricardo Luiz Sperafico	Rodrigo Vicente Sperafico
	Documentos	21.157.478/0001-08	01.823.580/0001-80	75.215.756/0001-57	24.973.927/0001-76	962.203.689-91	600.358.119-00	600.357.819-04	191.387.689-68	191.387.929-15	009.628.649-00	024.002.959-30	876.142.941-49	874.827.971-49
Art. 48, I a IV da LRF	Certidão Cível, Falências e Recuperação	fls. 215	fls. 220	fls. 278	fls. 308	fls. 319	fls. 326	fls. 333	fls. 351	fls. 494	fls. 720 /737 a 991	fls. 726 a 736/992 a 995	fls. 996	fls. 277/ 1003 a 100
	Certidão Criminal										331	130/392 4 333		
	Livro Caixa Digital										·			
	2020	não se aplica1	não se aplica1	não se aplica1	não se aplica1	fls. 1020	fls. 1593	fls. 2172	fls. 2741	fls. 3665	fls. 4509	fls. 5359	fls. 5946	fls. 6772
4 - 40 - 600 1 - 105	2021	não se aplica1	não se aplica1	não se aplica1	não se aplica1	fls. 1247	fls. 2010	fls. 2589	fls. 3122	fls. 4046	fls. 4927	fls. 5776	fls. 6326	fls. 7152
Art. 48, §3º da LRF	Declaração de Imposto de Renda													
	2020	não se aplica1	não se aplica1	não se aplica1	não se aplica1	fls. 1561	fls. 2134	fls. 2713	fls. 3522	fls. 3602	fls. 4446	fls. 5322	fls. 5900	fls. 6725
	2021	não se aplica ¹	não se aplica ¹	não se aplica ¹	não se aplica ¹	fls. 1574	fls. 2147	fls. 2727	fls. 3555	fls. 3655	fls. 4472	fls. 5335	fls. 5919	fls. 6745
	Balancos patrimoniais	nav oc apiros	nac oc aprica	nao ac apiroa	nao ao apina	1101 237 1	1107 22 17	1101 2727	1101 0000	1101 0000	101.17.2	1101 0000	1101 0323	1101 07 15
	2019	fls. 7552	fls. 7600	fls. 7661	fls. 7735	não se aplica ²	não se aplica ²	não se aplica ²	não se aplica ²	não se aplica ²	não se aplica ²	não se aplica ²	não se aplica ²	não se aplica ²
irt. 48, §3º e art. 51, incis IL alínea 'a' da LRF	2020	fls. 7584	fls. 7619	fls. 7683	fls. 7782	fls. 1014	fls. 1587	fls. 2166	fls. 2735	fls. 3596	fls. 4503	fls. 5353	fls. 5940	fls. 6766
III allifed a da Livi	2021	fls. 7565	fls. 7636	fls. 7705	fls. 7758	fls. 1016	fls. 1589	fls. 2168	fls. 2737	fls. 3598	fls. 4505	fls. 5355	fls. 5942	fls. 6768
	2022 parcial	fls. 7578	fls. 7651	fls. 7723	fls. 7773	fls. 1018	fls. 1591	fls. 2170	fls. 2739	fls. 3600	fls. 4507	fls. 5357	fls. 5944	fls. 6770
Art. 51, I da LRF	Histórico e causas da crise						Tópicos I e	II da Inicial						
	Demonstração de resultados acumulados (DLPA)	fls. 7555/7568/7581/7587	fls. 7603/7621/7639/7654	fls. 7664/7686/7708/7726	fls. 7738/7761/7776/7785	Não se aplica (artigo 51, §6º)3	Não se aplica (artigo 51, §6º) ³	Não se aplica (artigo 51, §6º)3	Não se aplica (artigo 51, §6º)3	Não se aplica (artigo 51, §6º) ³	Não se aplica (artigo 51, §6º)3	Não se aplica (artigo 51, §6º)3	Não se aplica (artigo 51, §6º)3	Não se aplica (artigo 51, §6º)³
	Demonstração do resultado desde o último exercício social (DRE)	fls. 7554/7567/7580/7586	fls. 7602/7620/7638/7653	fls. 7663/7685/7707/7725	fls. 7740/7760/7775/7784	Não se aplica (artigo 51, §6º) ³	Não se aplica (artigo 51, §6º) ³	Não se aplica (artigo 51, §6º)³	Não se aplica (artigo 51, §6º)³	Não se aplica (artigo 51, §6º) ³	Não se aplica (artigo 51, §6º) ³	Não se aplica (artigo 51, §6º) ³	Não se aplica (artigo 51, §6º)³	Não se aplica (artigo 51, §6º) ³
Art. 51, II da LRF	Relatório gerencial de fluxo de caixa (DFC)	fls. 7557/7570/7582/7589	fls. 7605/7623/7641/7655	fls. 7666/7688/7710/7727	fls. 7740/7763/7777/7787	Não se aplica (artigo 51, §6º)³	Não se aplica (artigo 51, §6º)³	Não se aplica (artigo 51, §6º)³	Não se aplica (artigo 51, §6º)³	Não se aplica (artigo 51, §6º)³	Não se aplica (artigo 51, §6º)³	Não se aplica (artigo 51, §6º)³	Não se aplica (artigo 51, §6º)³	Não se aplica (artigo 51, §6º) ³
	Projeção de fluxo de caixa (DFC)		fls. 7	798		Não se aplica (artigo 51, §6º)³	Não se aplica (artigo 51, §6º)³	Não se aplica (artigo 51, §6º) ³	Não se aplica (artigo 51, §6º)³	Não se aplica (artigo 51, §6º)³	Não se aplica (artigo 51, §6º) ³	Não se aplica (artigo 51, §6º)3	Não se aplica (artigo 51, §6º)³	Não se aplica (artigo 51, §6º)³
	Relação de Credores*													
	Classe I						fls. 7	7800						
Art. 51, III da LRF	Classe II						fls. 7	7805						
	Classe III						fls. 7							
	Classe IV						fls. 7	7806						
Art. 51, IV da LRF	Relação de Empregados	fls. 7817	fls. 7819	fls. 7822	fls. 7824	fls. 7825	não possui 4	fls. 7826	fls. 7827	fls. 7828	fls. 7829	fls. 7832	fls. 7833	fls. 7834
Art. 51, V da LRF	Certidão Junta Comercial e atos constitutivos	fls. 65	fls. 77	fls. 91	fls. 107	fls. 133	fls. 142	fls. 151	fls. 160	fls. 169	fls. 178	fls. 187	fls. 196	fls. 205
Art. 51, VI da LRF	Relação de bens sócios	não se aplica	não se aplica	não se aplica	não se aplica	fls. 9563	fls. 7836	fls. 7865	fls. 7899	fls. 9576	fls. 7955	fls. 8005	fls. 9620	fls. 8032
Art. 51, VII da LRF	Extratos bancários	fls. 8062	fls. 8130	fls. 8399	fls. 8650	fls. 8669	fls. 8691	fls. 8724	fls. 8779	fls. 8787	fls. 8809	fls. 8883	fils. 8905	fls. 8945
Art. 51, VIII da LRF	Certidão de Protesto	fls. 8966	fls. 8994	fls. 9027	fls. 9092	fls. 9107	fls. 9111	fls. 9114	fls. 9117	fls. 9119	fls. 9122	fls. 9127	fls. 9131	fls. 9133
Art. 51, IX da LRF	Relação de ações						fls. 9	9136						
Art. 51, X da LRF	Relatório passivo fiscal	fls. 9169	fls. 9173	fls. 9174	fls. 9196			fls. 9217	-		fls. 9218		fls. 9217	
Art. 51, XI da LRF	Relação de bens ativo não circulante*	fls. 9220	fls. 9223	fls. 9234	fls. 9254	fls. 9289	fls. 9302	fls. 9321	fls. 9356	fls. 9397	fls. 9428	fls. 9459	fls. 9477	fls. 9498

Observações:

^{1§3}º, art. 48 da LRF aplicável somente aos Produtores Rurais.

² §3º, art. 48 da LRF exige que o Produtor Rural apresente somente balanço patrimonial referente aos dois últimos anos.

³ §6º, II, art. 51 da LRF substitui os documentos contábeis previstos no II pelos documentos do §3º, artigo 48.

⁴ Produtor Rural Alexandre não possui empregados registrados.

^{*} Relação de Credores apresentada em conjunto, porém existe uma coluna discriminando o devedor principal.

^{*} Os bens do passivo não circulante dos Produtores Rurais são os bens discriminados como bens da atividade rural em seus respectivos IRs.



Além disso, verifica-se que a Requerente SPERAFICO DA AMAZÔNIA é uma Sociedade Anônima e em atendimento ao disposto no inciso IX, art. 122 da Lei 6.404/76, apresentou o termo de autorização para o pedido de Recuperação Judicial, previsto no parágrafo único do mesmo artigo.

5.1. EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PELOS PRODUTORES RURAIS.

A esse respeito, reproduzimos abaixo as novas disposições da Lei de Recuperação Judicial e Falências, introduzidas pela Lei nº 14.112, de 24/12/2020, que estabelece o seguinte no seu artigo 48, especificamente quanto ao disposto no parágrafo 3º:

"Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

 (\cdots)

§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente."

Logo, consoante se verifica às fls. 1.020 a 6.745, os Requerentes apresentaram de forma individualizada os Livros Caixa Digital do Produtor Rural, Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física e balanços patrimoniais, que demonstram de forma satisfatória o exercício regular das atividades rurais pelo biênio exigido em Lei.

Sem prejuízo de possuírem efetiva inscrição perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul, conforme documentos carreados às fls. 133 a 205.

5.2. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

Com relação às 4 empresas pertencentes ao Grupo foram entregues: i) Balanços Patrimoniais; ii) Demonstrativos de Resultados dos Exercícios; iii) Demonstrações de Resultados Abrangentes; iv) Demonstrações de



Mutações do Patrimônio Líquido; v) Demonstrações de Fluxo de Caixa; todos acompanhados de Notas Explicativas e devidamente assinados pelo Sócio Administrador e Contador Responsável, referentes aos exercícios de 2018, 2019, 2020, 2021 e encerrados em 04.2022.

A situação patrimonial das empresas do Grupo Sperafico demonstra a existência de passivos a descoberto em nível relevante, considerados os dados dos balanços encerrados em 31/12/2021, conforme observa-se no quadro a seguir:

Quadro 4 – Resumo da situação patrimonial das empresas do Grupo (em reais):

SITUAÇÃO PATRIMONIAL 31/12/2021:	ADM TRANSPORTES	COBRAZEM	SPERAFICO AGROINDUSTRIAL	SPERAFICO AMAZONIA
ATIVOS	6.588.716,58	157.720.691,69	266.474.724,80	60.073.414,59
PASSIVOS	27.092.274,27	263.043.258,62	696.221.796,58	39.199.983,79
PATRIMONIO LÍQUIDO	20.503.557,69	105.322.566,93	429.747.071,78	20.873.430,80

Importante ressaltar que as Demonstrações Contábeis das empresas Cobrazem Agroindustrial, Sperafico Agroindustrial e Sperafico da Amazônia estão acompanhadas de Relatório de Auditoria, emitido pela empresa CSS Auditores Independentes.

Destaca-se que os relatórios de auditoria independente sobre as demonstrações contábeis das empresas Cobrazem Agroindustrial Ltda. e Sperafico Agroindustrial Ltda. possuem opinião modificada apresentando ressalvas dos auditores independentes quanto a continuidade operacional destas empresas em virtude dos passivos a descoberto:

Demonstrações contábeis da empresa Cobrazem encerradas em 31/12/2021:



Base para opinião com ressalva sobre a continuidade operacional

Conforme mencionado na nota explicativa nº 15, a administração esclarece que as demonstrações financeiras foram preparadas no pressuposto da continuidade normal dos negócios da sociedade, operando em sua capacidade plena sob o critério da continuidade das suas atividades empresariais, não havendo qualquer previsão em contrário nos próximos 12 meses. Entretanto, a Sociedade apresenta um passivo a descoberto, na posição de 31 de dezembro de 2021, no montante de R\$ 105.322.566,93, tendo apurado um prejuízo líquido de R\$ 12.778.336,94, no encerramento do citado exercício. Neste cenário, por opção administrativa, deixou de adotar estratégias ou políticas de "hedge", visando minimizar os custos dos produtos agrícolas adquiridos a fixar, pela flutuação de seus preços/cotações, impactando relevantemente em seu custo dos produtos vendidos e serviços prestados, refletindo em seu resultado. As demonstrações financeiras não incluem quaisquer ajustes em virtude dessas incertezas mesmo que significativas, quanto à sua continuidade operacional que, entretanto, dependerá de ingresso de novos recursos financeiros ou do sucesso na implementação futura de estratégias, políticas e planos administrativos de saneamento. As notas explicativas, por sua vez, não contêm nenhuma menção abordando tais estimativas.

Demonstrações contábeis da empresa Sperafico encerradas em 31/12/2021:

A continuidade operacional

Conforme mencionado na nota explicativa nº 17, a administração esclarece que as demonstrações financeiras foram preparadas no pressuposto da continuidade normal dos negócios da sociedade, operando em sua capacidade plena sob o critério da continuidade das suas atividades empresariais, não havendo qualquer previsão em contrário nos próximos 12 meses. Entretanto, a Sociedade apresenta um passivo a descoberto, na posição de 31 de dezembro de 2021, no montante de R\$ 379.717.428.77. tendo apurado um prejuízo líquido de R\$ 28.994.802,24, no encerramento do citado exercício. Neste cenário, por opção administrativa, deixou de adotar estratégias ou políticas de "hedge", visando minimizar os custos dos produtos agricolas adquiridos a fixar, pela flutuação de seus preços/cotações, impactando relevantemente em seu custo dos produtos vendidos e serviços prestados, refletindo em seu resultado. As demonstrações financeiras não incluem quaisquer ajustes em virtude dessas incertezas mesmo que significativas, quanto à sua continuidade operacional que, entretanto, dependerá de ingresso de novos recursos financeiros ou do sucesso na implementação futura de estratégias, políticas e planos administrativos de saneamento. As notas explicativas, por sua vez, não contêm nenhuma menção abordando tais estimativas.

Acerca das assinaturas dos referidos documentos, os Requerentes manifestaram às fls. 9545/9547, informando que quando do protocolo destes os documentos haviam sido assinados eletronicamente se tornado apócrifos, nesse mesmo ato informaram o link para acesso dos documentos devidamente assinados, suprindo, assim, a necessidade de nova juntada aos autos.

Relacionados aos Produtores Rurais integrantes dos Condomínios Agrícolas, foram entregues os Livros Caixas Digitais do Produtor Rural referentes

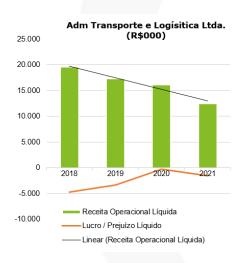


aos anos de 2020 e 2021, bem como todos os Balanços Patrimoniais de cada Produtor devidamente assinados pelo Produtor e pelo Contador Responsável, bem como as Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física dos anos 2020 e 2021.

Por fim, destaca-se na análise prévia destas informações a existência de várias áreas rurais dentre os bens e direitos listados nas declarações das pessoas físicas produtores rurais, bem como, na relação de bens das pessoas jurídicas, o que leva a crer que o grupo possui patrimônio superior ao endividamento, cujos laudos de avaliação serão apresentados no prazo legal.

5.3. RESULTADOS OPERACIONAIS.

• Atividade Industrial











Verifica-se uma queda da receita das empresas do grupo na ordem de 42,5% de 2018 até 2021, sendo no caso da Sperafico da Amazônia não há mais Receita Operacional, considerando que seus ativos operacionais estão sendo utilizados pela Cobrazem.

As empresas em conjunto vêm apresentando sucessivos prejuízos anuais conforme os dados das demonstrações contábeis apresentadas, o que corrobora com a situação patrimonial de crescente endividamento:

Quadro 5 – Resumo dos resultados anuais das empresas do Grupo (em reais):

EMPRESAS/RESULTADOS	2021	2020	2019	2018
ADM TRANSPORTES	-1.607.029,40	-267.268,38	-3.318.240,47	-4.720.072,81
COBRAZEM	-12.778.336,94	-83.729.509,71	-26.442.456,76	2.532.200,79
SPERAFICO AGROINDUSTRIAL	-46.133.742,44	-28.994.802,24	-20.010.207,90	-12.511.613,84
SPERAFICO AMAZONIA	-1.023.279,51	-1.829.601,28	2.236.164,24	-1.276.687,94
TOTAIS	-61.542.388,29	-114.821.181,61	-47.534.740,89	-15.976.173,80

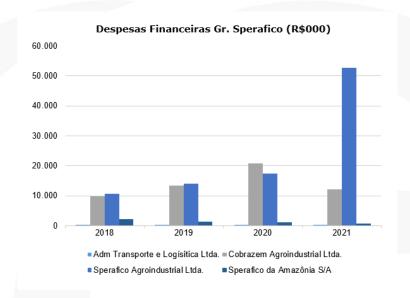
O que apurou-se foi uma grande ruptura na tomada de capital nos anos anteriores, ocasionada pelo bloqueio de bens e valores ocorridos em ações e execuções judiciais, principalmente no incidente movido pela Massa Falida da Boi Gordo, onde foi determinado, liminarmente, a indisponibilidade de bens dos Requerentes.

Aqui, abre-se um parêntese para dizer que essa Administradora Judicial analisou integralmente o processo n° 1119611-33.2014.8.26.0100, em trâmite perante a 3ª Vara de Falências de SP, e constatou até o presente momento, que o litígio do Grupo Sperafico com as Fazendas Reunidas Boi Gordo (massa falida), constitui um grande desacordo comercial das partes, que ao final gerará débitos ou créditos para qualquer um dos lados, não havendo impedimento para o prosseguimento do presente feito.

Retomando a analise dos resultados operacionais, verifica-se um aumento nas despesas financeiras em cerca de 185% de 2018 a 2021, sendo que apenas no ano de 2021 foram gastos cerca de R\$ 66mi na tentativa de se manter a atividade industrial nos mesmos patamares dos anos anteriores, o que na realidade fez com que o prejuízo fosse ainda maior.

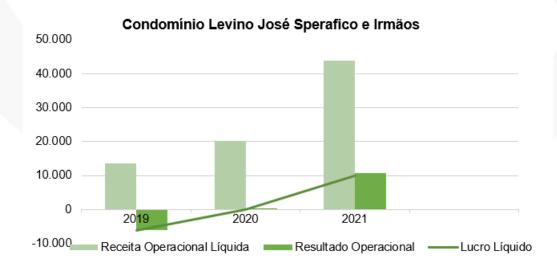


Receitas / Despesas Financeiras	2018	2019	2020	2021
Adm Transporte e Logísitica Ltda.	(293)	(248)	(340)	(397)
Cobrazem Agroindustrial Ltda.	(9.891)	(13.362)	(20.802)	(12.155)
Sperafico Agroindustrial Ltda.	(10.743)	(14.145)	(17.360)	(52.727)
Sperafico da Amazônia S/A	(2.297)	(1.497)	(1.226)	(821)
Total de Despesas de Financeiras	(23.224)	(29.252)	(39.727)	(66.101)

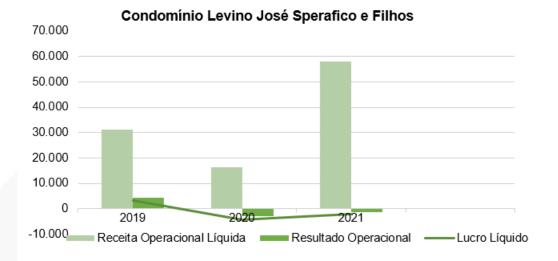


Atividade Rural

Em contraponto aos resultados verificados nas empresas, temos as atividades rurais dos Condomínios que obtiveram um aumento de receita na ordem de 120% entre 2019 e 2021, com frequente melhora no Resultado Operacional, saindo de cerca de R\$2mi negativos para um Resultado Operacional Positivo de R\$16mi, gerando um lucro de aproximadamente R\$14mi em 2021.









Ademais, o grupo possui forte composição no agronegócio, tanto em áreas destinadas ao plantio, quanto em maquinários utilizados para plantio e colheita. Atualmente plantam cerca de 18.000 hectares de soja na safra de verão e 11.000 hectares de milho na safra de inverno, contando com implementos agrícolas na ordem de R\$54mi para suportar as atividades rurais nos estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Pará.

Conclui-se, portanto, frente aos números apresentados, que muito embora o somatório das atividades de todo grupo empresarial venha, atualmente, auferindo prejuízo (R\$47mi em 2021), é totalmente plausível que com o processamento do pedido de recuperação judicial, considerando a suspensão das execuções e atos expropriatórios em face do Grupo, a retomada de seus bens e ativos, bem como o acesso a linhas de crédito mais condizentes com o mercado e ainda a diminuição nas despesas financeiras (R\$66mi em 2021), consigam reequilibrar o capital de giro de forma a estabilizar novamente os negócios, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos



trabalhadores e dos interesses dos credores, possibilitando, consequentemente a superação da crise econômico-financeira.

5.4. COLABORADORES ATIVOS.

Conforme informações acostadas aos autos (fls. 7.817/7.834) e constatado por esta especializada, os Requerentes empregam 418 (quatrocentos e dezoito) colaboradores efetivos, considerando-se todos os estabelecimentos.

5.5. ENDIVIDAMENTO.

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial as empresas e os produtores rurais Requerentes, às fls. 7.800/7.815, apresentaram relação nominal de credores em conjunto, a qual perfaz o montante total de R\$ 1.076.208.843,35 (hum bilhão, setenta e seis milhões, duzentos e oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos). cuja classificação pode ser assim resumida:

Classe I – Trabalhista: R\$ 3.574.096,57;

Classe II – Garantia Real: R\$ 110.510.438,61;

Classe III – Quirografários: R\$ 958.848.031,00

Classe IV – ME/EPP: R\$ 3.276.277,17

Quadro 6 – Demonstrativo dos créditos por devedor e por classe (em reais):

		<u> </u>		•	
Devedor	1. Trabalhistas	2. Quirografários	3. ME - EPP	4. Garantia Real	Total dos Credores
Adm Transporte e Logísticas Ltda	236.250,00	3.098.633,48	47.927,84	-	3.382.811,32
Cobrazem Agroindustrial Ltda	140,00	224.734.271,62	2.881.535,20	5.949.556,22	233.565.503,04
Denis Sperafico		27.756.603,72	-	-	27.756.603,72
Dilso Sperafico		4.781.185,79	14.925,63	12.115.469,80	16.911.581,22
Grupo Sperafico	1.016.362,38	17.275.563,85	-	-	18.291.926,23
Levino José Sperafico		5.647.197,03	-	-	5.647.197,03
Levino José Sperafico e Irmãos		174.111.313,04	-	25.000.000,00	199.111.313,04
Sperafico Agroindustrial Ltda	2.243.844,19	443.409.452,05	251.721,36	67.445.412,59	513.350.430,19
Sperafico Amazônia S/A	77.500,00	58.033.810,40	80.167,14	-	58.191.477,54
Total Geral	3.574.096,57	958.848.030,98	3.276.277,17	110.510.438,61	1.076.208.843,33



Conforme a relação nominal de credores apresentada, os créditos da classe II - Garantia Real estão distribuídos entre 8 credores, sendo concentrados (89%) em cinco deles, conforme detalhado no quadro a seguir:

Quadro 7 – Demonstrativo dos créditos da classe II por devedor (em reais):

Devedor	Classe	Credor	Valor	%
Cobrazem Agroindustrial Ltda	- 11	Fundo Ccm Tf 3 Llc	5.949.556,22	5%
Dilso Sperafico	11	Menandro Souza Freire e Outros	12.115.469,80	11%
Levino José Sperafico e Irmãos	Ш	IMCOPA - Imp. Exp. Ind. de óleos Itda	25.000.000,00	23%
Sperafico Agroindustrial Ltda	Ш	Banco Banorte S/A - Em Liquidação	1.200.000,00	1%
Sperafico Agroindustrial Ltda	П	Banco Economico S.A. Em Liquidação	5.078.933,34	5%
Sperafico Agroindustrial Ltda	- 11	Banco Indusval Multistock	30.000.000,00	27%
Sperafico Agroindustrial Ltda	/ II	Creditimix Fidc NP	13.500.000,00	12%
Sperafico Agroindustrial Ltda	П	Glencore Importadora e Exportadora	17.666.479,25	16%
		Subtotal	110.510.438,61	

Quanto aos créditos quirografários, que representam 89,09% dos créditos sujeitos a recuperação judicial no valor total de R\$ 958.848.031,00, grande parte dos mesmos estão distribuídos entre 18 credores, que totalizam 74,45% dos créditos informados nesta classe, conforme quadro a seguir:

Quadro 8 – Demonstrativo dos créditos da classe III por devedor (em reais):

Devedor	Valor	%
Adm Transporte e Logísticas Ltda	3.098.633,48	0,32%
Cobrazem Agroindustrial Ltda	224.734.271,62	23,44%
Denis Sperafico	27.756.603,72	2,89%
Dilso Sperafico	4.781.185,79	0,50%
Grupo Sperafico	17.275.563,85	1,80%
Levino José Sperafico	5.647.197,03	0,59%
Levino José Sperafico e Irmãos	174.111.313,04	18,16%
Sperafico Agroindustrial Ltda	443.409.452,05	46,24%
Sperafico Amazônia S/A	58.033.810,40	6,05%
Subto	otal 958.848.030,98	100%



Não foi objeto deste trabalho a conferência dos créditos listados pelos Requerentes, cujo exame, nos termos do art. 7º, da Lei 11.101/2005, deverá ser realizado pelo Administrador Judicial, "com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores" e será apresentado nestes autos dentro do prazo previsto em Lei.

Quanto aos créditos não sujeitos, constatou-se a existência de débito fiscal no importe de R\$ 2.528.421.922,64 (dois bilhões, quinhentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos) o qual, os Requerentes informaram que se encontram *sub judice*, conforme relatório detalhado do passivo fiscal apresentado às fls. 9.169 a 9.218.

6. CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL.

Com a reforma da LRF introduzida pela Lei 14.112/2020, foi inserida a possibilidade aos devedores que integrem grupo econômico sob controle societário comum requererem o processamento da Recuperação Judicial em conjunto, sob consolidação processual, que em suma trata-se da possibilidade de determinado grupo societário protocolar pedido de Recuperação Judicial com a formação de litisconsórcio ativo.

Veja-se que, a consolidação processual une determinados empresários sob o mesmo controle societário em apenas um procedimento recuperacional, no entanto, haverá separação de ativos e passivos de cada devedor, que deverá, de forma individual, atender aos requisitos do art. 51 da LREF, e apresentar seus próprios meios de recuperação, ainda que permitida a apresentação de um único plano de recuperação judicial para todo o grupo, sendo possível, assim, a concessão de Recuperação Judicial à parte dos Requerentes e a decretação de quebra a outros, sem prejuízo a posterior desmembramento processual em partes em razão do destino de cada devedor.

Neste interim, para além da mera consolidação processual, o legislador, através da reforma mencionada, positivou algo que já vinha sendo aplicado pela jurisprudência, possibilitando a consolidação substancial de grupos econômicos que requerem o pedido de Recuperação Judicial em sede de consolidação processual, onde, além do processamento da Recuperação de todo o Grupo em apenas um procedimento, haverá a união de todos os ativos e



passivos, apresentação de um único plano de Recuperação Judicial, podendo ser concedida a Recuperação Judicial para o Grupo Econômico ou a decretação de sua quebra.

A citada consolidação substancial poderá ocorrer apenas em ocasiões excepcionais, onde o Juiz pode autorizá-la uma vez presentes, cumulativamente, no mínimo 2 (duas) das 4 (quatro) condições autorizadoras previstas pelo art. 69-J da LREF, quais sejam: I - existência de garantias cruzadas; II - relação de controle ou de dependência; III -identidade total ou parcial do quadro societário; e IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

Sobre o tema, o Doutrinador Marcelo Barbosa Sacramone leciona "A confusão patrimonial, a unidade de gestão e empregados, bem como a atuação conjunta em prol de um interesse comum do grupo, em detrimento dos interesses de cada personalidade, podem ser reveladas, no caso concreto, nas circunstâncias de as sociedades integrantes do grupo possuírem um caixa único com pagamento sem contrapartida, garantia cruzada entre seus integrantes, administrador único para todas as sociedades, semelhança ou identidade entre os sócios, atuação num mesmo ramo de atividade, utilização de bens das outras sociedades ou de empregos sem contraprestação, identificação perante os credores como grupo etc."

No caso em tela, o GRUPO SPERAFICO AGRO, em sua exordial, pugnou pela consolidação processual e substancial dos Requerentes.

Assim sendo, passa-se a análise dos requisitos imprescindíveis à caracterização do grupo econômico.

Quanto a identidade do quadro societário, constata-se que a Requerente SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA tem como sócios os Produtores Rurais DILSO SPERAFICO, ITACIR ANTÔNIO SPERAFICO e LEVINO JOSÉ SPERAFICO; a SPERAFICO DA AMAZÔNIA S/A os Produtores Rurais ALEXANDRE SPERAFICO, DENIS SPERAFICO e LEVINO JOSÉ SPERAFICO; a COBRAZEM AGROINDUSTRIAL LTDA os Produtores Rurais ALEXANDRE SPERAFICO, DALTON SPERAFICO, DENIS SPERAFICO, MARCOS SPERAFICO, RICARDO LUIZ SPERAFICO e RODRIGO VICENTE SPERAFICO; já a ADM TRANSPORTES LTDA é constituída pelos Produtores Rurais ALEXANDRE SPERAFICO, DALTON SPERAFICO, DENIS SPERAFICO, MARCOS SPERAFICO e LEVINO JOSÉ SPERAFICO.



Destarte, fácil constatar que todos os Produtores Rurais que figuram como Requerente do pedido de Recuperação Judicial são sócios de alguma das empresas e atuam em Condomínio Agrícola.

A relação de **controle entre as empresas** tanto no ramo da atividade rural quanto nas empresas, se evidencia através da atuação conjunta no mercado entre os postulantes, pois os Produtores Rurais **ALEXANDRE SPERAFICO DALTON SPERAFICO, DENIS SPERAFICO, DILSO SPERAFICO, ITACIR ANTÔNIO SPERAFICO, LEVINO JOSÉ SPERAFICO, MARCOS SPERAFICO, RICARDO LUIZ SPERAFICO e RODRIGO VICENTE SPERAFICO, desenvolvem juntos as atividades agrícolas, conciliadas às atividades desenvolvidas pelas empresas ADM TRANSPORTES LTDA, COBRAZEM AGROINDUSTRIAL LTDA, SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA e SPERAFICO DA AMAZÔNIA LTDA**.

Ainda, conforme informado pelos empresários, os maquinários e equipamentos empregados para o plantio, colheita e afins são utilizados em toda atividade rural por ambos os empresários, e são deslocados para cada uma das propriedades de acordo com a necessidade.

Nestes termos, veja-se que, **os requisitos da consolidação substancial restaram configurados entre todos os Requerentes,** isto é, fora identificada a interconexão e a confusão entre ativos e passivos entre os mesmos, razão pela qual conclui-se pela plausibilidade de concessão do requerimento de consolidação substancial, nos termos requeridos na exordial.

CONCLUSÃO.

Diante do exposto, apesar do presente trabalho ser efetivado com prazo exíguo (05 dias), em uma averiguação perfunctória, temos que levando em consideração a extensa documentação e informações apresentados, a situação econômico-financeira dos pretensos Recuperandos é grave, não havendo razões para acreditar que os mesmos poderiam passar por um processo de *turnaround* sem o auxílio da recuperação judicial.

Desta forma, após análise integral dos documentos, com fulcro nas averiguações realizadas pelas reuniões e *conference call*, concluímos que o presente pedido de recuperação judicial visa a manutenção e retorno do crescimento dos negócios do Grupo, ou seja, atinge o objetivo previsto no art. 47 da Lei 11.101/2005, de modo que, resumidamente, e com as ressalvas já mencionadas, opinamos pelo deferimento do processamento da recuperação judicial.



Julgamos importante esclarecer, por fim, que no tocante à viabilidade econômica, o §5° do artigo 51-A, da Lei 11.101/2005, veda o indeferimento do processamento do pedido de recuperação judicial baseado em referida análise, de forma que o presente trabalho teve por objetivo exclusivo a verificação do preenchimento de requisitos legais previstos no artigo 48, bem como das condições de funcionamento dos Requerentes e de sua regularidade documental.

Sem mais, entregamos a presente perícia em 31 (trinta e uma) laudas, declinando votos de estima e elevada consideração a este d. juízo, certo ainda de que, estamos à disposição para prestar outros esclarecimentos, caso necessário.

Termos em que, Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 14 de junho de 2022.

CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

José Eduardo Chemin Cury

Administrador Judicial

CHECKLIST DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (cf. legislação)														
Empresas/Produtores Rurais														
		ADM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	COBRAZEM AGROINDUSTRIAL LTDA	SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA	SPERAFICO DA AMAZONIA S.A	Alexandre Sperafico	Dalton Sperafico	Denis Sperafico	Dilso Sperafico	Itacir Antônio Sperafico	Levino José Sperafico	Marcos José Sperafico	Ricardo Luiz Sperafico	Rodrigo Vicente Sperafico
	Documentos	21.157.478/0001-08	01.823.580/0001-80	75.215.756/0001-57	24.973.927/0001-76	962.203.689-91	600.358.119-00	600.357.819-04	191.387.689-68	191.387.929-15	009.628.649-00	024.002.959-30	876.142.941-49	874.827.971-49
Art. 48, I a IV da LRF	Certidão Cível, Falências e Recuperação	fls. 215	fls. 220	fls. 278	fls. 308	fls. 319	fls. 326	fls. 333	fls. 351	fls. 494	fls. 720 /737 a 991	fls. 726 a 736/992 a 995	fls. 996	fls. 277/ 1003 a 1004
	Certidão Criminal													
	Livro Caixa Digital 2020	não se aplica1	não se aplica1	não se aplica ¹	não se aplica1	fls. 1020	fls. 1593	fls. 2172	fls. 2741	fls. 3665	fls. 4509	fls. 5359	fls. 5946	fls. 6772
	2020	não se aplica ¹	não se aplica ¹	não se aplica ¹	não se aplica ¹	fls. 1020	fls. 1593	fls. 2172	fls. 3122	fls. 4046	fls. 4509	fls. 5359	fls. 6326	fls. 7152
Art. 48, §3º		nao se aplica-	nao se aplica-	nao se aplica-	nao se aplica-	115. 1247	115. 2010	115. 2309	115. 3122	115. 4040	115. 4927	115. 3776	115. 0320	115. 7132
da LRF	Declaração de Imposto de Renda													
	2020	não se aplica1	não se aplica1	não se aplica ¹	não se aplica1	fls. 1561	fls. 2134	fls. 2713	fls. 3522	fls. 3602	fls. 4446	fls. 5322	fls. 5900	fls. 6725
	2021 Balanços patrimoniais	não se aplica ¹	não se aplica1	não se aplica ¹	não se aplica1	fls. 1574	fls. 2147	fls. 2727	fls. 3555	fls. 3655	fls. 4472	fls. 5335	fls. 5919	fls. 6745
Art. 48, §3º e	2019	fls. 7552	fls. 7600	fls. 7661	fls. 7735	não se aplica ²								
art. 51, inciso	2020	fls. 7584	fls. 7619	fls. 7683	fls. 7782	fls. 1014	fls. 1587	fls. 2166	fls. 2735	fls. 3596	fls. 4503	fls. 5353	fls. 5940	fls. 6766
II, alínea 'a' da LRF	2021	fls. 7565	fls. 7636	fls. 7705	fls. 7758	fls. 1016	fls. 1589	fls. 2168	fls. 2737	fls. 3598	fls. 4505	fls. 5355	fls. 5942	fls. 6768
Ud EKP	2022 parcial	fls. 7578	fls. 7651	fls. 7723	fls. 7773	fls. 1018	fls. 1591	fls. 2170	fls. 2739	fls. 3600	fls. 4507	fls. 5357	fls. 5944	fls. 6770
Art. 51, I da LRF	Histórico e causas da crise						Tópicos I e	II da Inicial						•
Art. 51, II da LRF	Demonstração de resultados acumulados (DLPA)	fls. 7555/7568/7581/7587	fls. 7603/7621/7639/7654	fls. 7664/7686/7708/7726	fls. 7738/7761/7776/7785	Não se aplica (artigo 51, §6º) ³	Não se aplica (artigo 51, §6º)³	Não se aplica (artigo 51, §6º) ³	Não se aplica (artigo 51, §6º)³	Não se aplica (artigo 51, §6º) ³	Não se aplica (artigo 51, §6º) ³			
	Demonstração do resultado desde o último exercício social (DRE)	fls. 7554/7567/7580/7586	fls. 7602/7620/7638/7653	fls. 7663/7685/7707/7725	fls. 7740/7760/7775/7784	Não se aplica (artigo 51, §6º)³	Não se aplica (artigo 51, §6º)³	Não se aplica (artigo 51, §6º)³	Não se aplica (artigo 51, §6º) ³	Não se aplica (artigo 51, §6º)³	Não se aplica (artigo 51, §6º) ³	Não se aplica (artigo 51, §6º)³	Não se aplica (artigo 51, §6º) ³	Não se aplica (artigo 51, §6º) ³
	Relatório gerencial de fluxo de caixa (DFC)	fls. 7557/7570/7582/7589	fls. 7605/7623/7641/7655	fls. 7666/7688/7710/7727	fls. 7740/7763/7777/7787	Não se aplica (artigo 51, §6º)³	Não se aplica (artigo 51, §6º) ³	Não se aplica (artigo 51, §6º)³	Não se aplica (artigo 51, §6º) ³					
	Projeção de fluxo de caixa (DFC)		fls.	7798		Não se aplica (artigo 51, 86°)3	Não se aplica (artigo 51, 86°)3	Não se aplica (artigo 51, 86º)3	Não se aplica (artigo 51, §6º)3	Não se aplica (artigo 51, 86°)3	Não se aplica (artigo 51, §6º)3	Não se aplica (artigo 51, 86º)3	Não se aplica (artigo 51, 86º)3	Não se aplica (artigo 51, 86º)3
	Relação de Credores*													
	Classe I						fls. 7							
Art. 51, III da LRF	Classe II	fls. 7805												
	Classe III	fls. 7807												
	Classe IV		I	I			fls. 7	7806	I	T	1			
Art. 51, IV da LRF	Relação de Empregados	fls. 7817	fls. 7819	fls. 7822	fls. 7824	fls. 7825	não possui4	fls. 7826	fls. 7827	fls. 7828	fls. 7829	fls. 7832	fls. 7833	fls. 7834
Art. 51, V da LRF	Certidão Junta Comercial e atos constitutivos	fls. 65	fls. 77	fls. 91	fls. 107	fls. 133	fls. 142	fls. 151	fls. 160	fls. 169	fls. 178	fls. 187	fls. 196	fls. 205
Art. 51, VI da LRF	Relação de bens sócios	não se aplica	não se aplica	não se aplica	não se aplica	fls. 9563	fls. 7836	fls. 7865	fls. 7899	fls. 9576	fls. 7955	fls. 8005	fls. 9620	fls. 8032
Art. 51, VII da LRF	Extratos bancários	fls. 8062	fls. 8130	fls. 8399	fls. 8650	fls. 8669	fls. 8691	fls. 8724	fls. 8779	fls. 8787	fls. 8809	fls. 8883	fils. 8905	fls. 8945
Art. 51, VIII	Certidão de Protesto	fls. 8966	fls. 8994	fls. 9027	fls. 9092	fls. 9107	fls. 9111	fls. 9114	fls. 9117	fls. 9119	fls. 9122	fls. 9127	fls. 9131	fls. 9133
Art. 51, IX da	Relação de ações	Rs. 9136												
Art. 51, X da LRF	Relatório passivo fiscal	fls. 9169	fls. 9173	fls. 9174	fls. 9196			fls. 9217	•		fls. 9218		fls. 9217	
Art. 51, XI da LRF	Relação de bens ativo não circulante*	fls. 9220	fls. 9223	fls. 9234	fls. 9254	fls. 9289	fls. 9302	fls. 9321	fls. 9356	fls. 9397	fls. 9428	fls. 9459	fls. 9477	fls. 9498

§30, art. 48 da LRF aplicável somente aos Produtores Rurais ² §3º, art. 48 da LRF exige que o Produtor Rural apresente somente balanço patrimonial referente aos dois últimos anos ³ §6º, II, art. 51 da LRF substitui os documentos contábeis previstos no II pelos documentos do §3º, artigo 48 4 Produtor Rural Alexandre não possui empregados registrados * Relação de Credores apresentada em conjunto, porém existe uma coluna discriminando o devedor principal

* Os bens do passivo não circulante dos Produtores Rurais são os bens discriminados como bens da atividade rural em seus respectivos IRs



Este documento é copia do original assinado dig<mark>italmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e protocoladora tims 1. Protocolado em 14/06/2022 às 10:33, sob o número WCGR22072610729 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 14/06/2022 às 10:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tims.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801013-13.2022.8.12.0004 e o código 4A98A9B.</mark>



sesse o site Este documento é copia do original assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e protocoladora tims 1. Prot e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 14/06/2022 às 10:50. Para acessar os autos proceintaps://esaj.tims.jus.br/pastadigital/pg/abrirConfe enciaDocumento.do, informe o processo 0801013-13.2022.8.12.0004 e o có



Este documento é copia do original assinado dig<mark>italmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e protocoladora tims 1. Protocolado em 14/06/2022 às 10:33, sob o número WCGR22072610729 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 14/06/2022 às 10:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site</mark> https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801013-13.2022.8.12.0004 e o código 4A98A9B.



os autos processuais, acesse o site 12.0004 e o código 4A98A9B. Este documento é copia do original assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN C e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 14/06/2022 às 10: https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 08

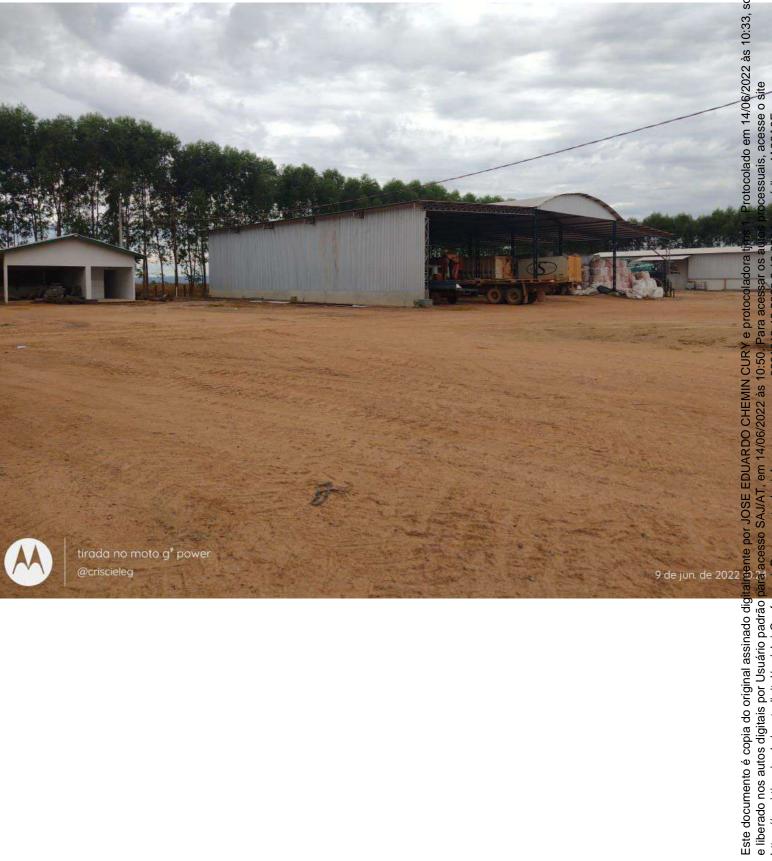
https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801013-13.2022.8.12.0004 e o código 4A98A9B.



Este documento é copia do original assinado dig<mark>italmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e protocoladora tims 1. Protocolado em 14/06/2022 às 10:33, sob o número WCGR22072610729 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 14/06/2022 às 10:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tims.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801013-13.2022.8.12.0004 e o código 4A98A9B.</mark>







Protocolado em 14/06/2022 às 10:33, sob o número WCGR22072610729 ocessuais, acesse o site o código 4A98A9E. https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801013-13.2022.8.12.00

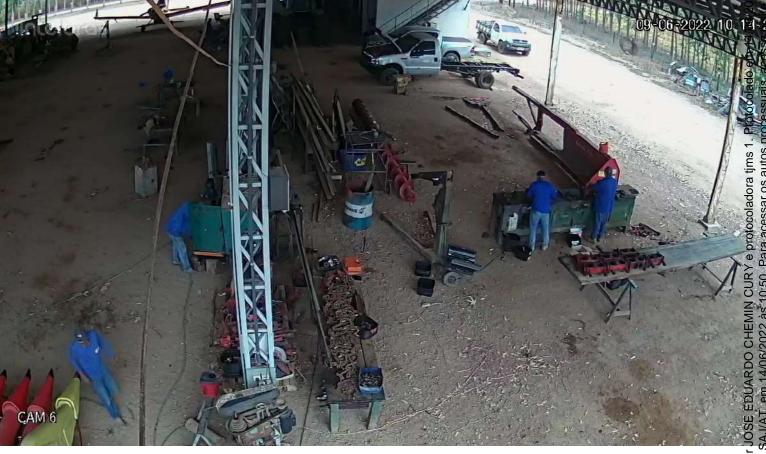


se o site 9E.

rocessuais, acesse o site o código 4A98A9E. https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801013-13.2022.8.1







Este documento é copia do original assinado digitalidente por JOSE EDUARDO CH e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 14/06/20 https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConfe enciaDocumento.do, informe o pre



tims 1. Protocolado em 14/06/2022 às 10:33, sob o número WCGR22072610729 autos processuais, acesse o site 0004 e o código 4A98A9E. Este documento é copia do original assinado digitalmes e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencial

Este documento é copia do original assinado digite liberado nos autos digitais por Usuário padrão phttps://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferent



















Este documento é copia do original assinado digitalmente por JOSE EL







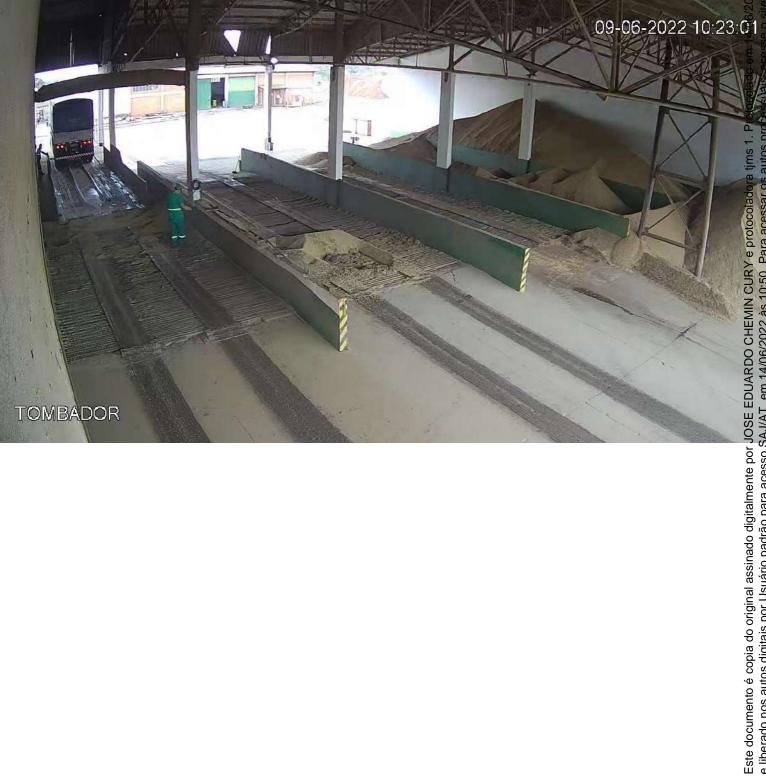




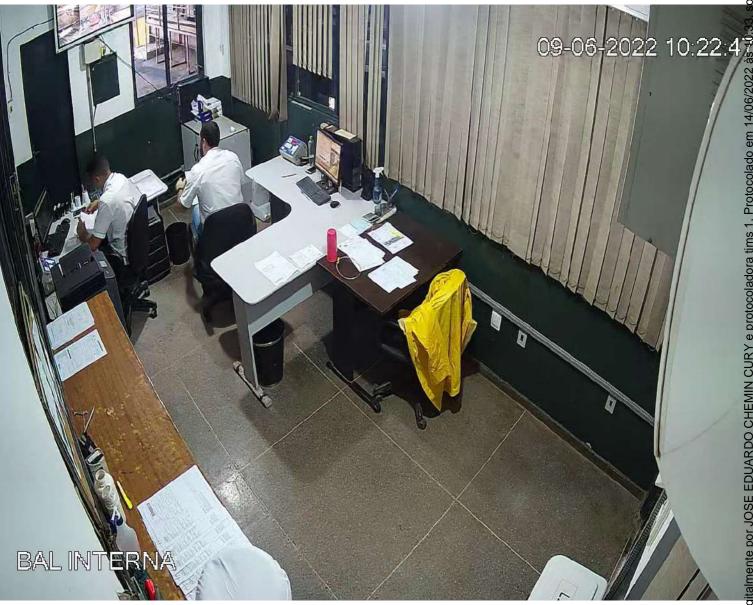


Este documento é copia do original assinado digitalmente por e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso S











13/27

























Este documento é copia do original assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e protocoladora tims 1. Protocolado em 14/06/2022 às 10:33, sob o número WCGR22072610729 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 14/06/2022 às 10:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801013-13.2022.8.12.0004 e o código 4A98AA3.



10/32

























Este documento é copia do original assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e protocoladora tims 1. Protocolado em 14/06/2022 às 10:33, sob o número WCGR22072610729 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 14/06/2022 às 10:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801013-13.2022.8.12.0004 e o código 4A98AA3.



15/27



























Este documento é copia do original assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e protocoladora tims 1. Protocolado em 14/06/2022 às 10:33, sob o número WCGR22072610729 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 14/06/2022 às 10:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801013-13.2022.8.12.0004 e o código 4A98AA3.



12/27























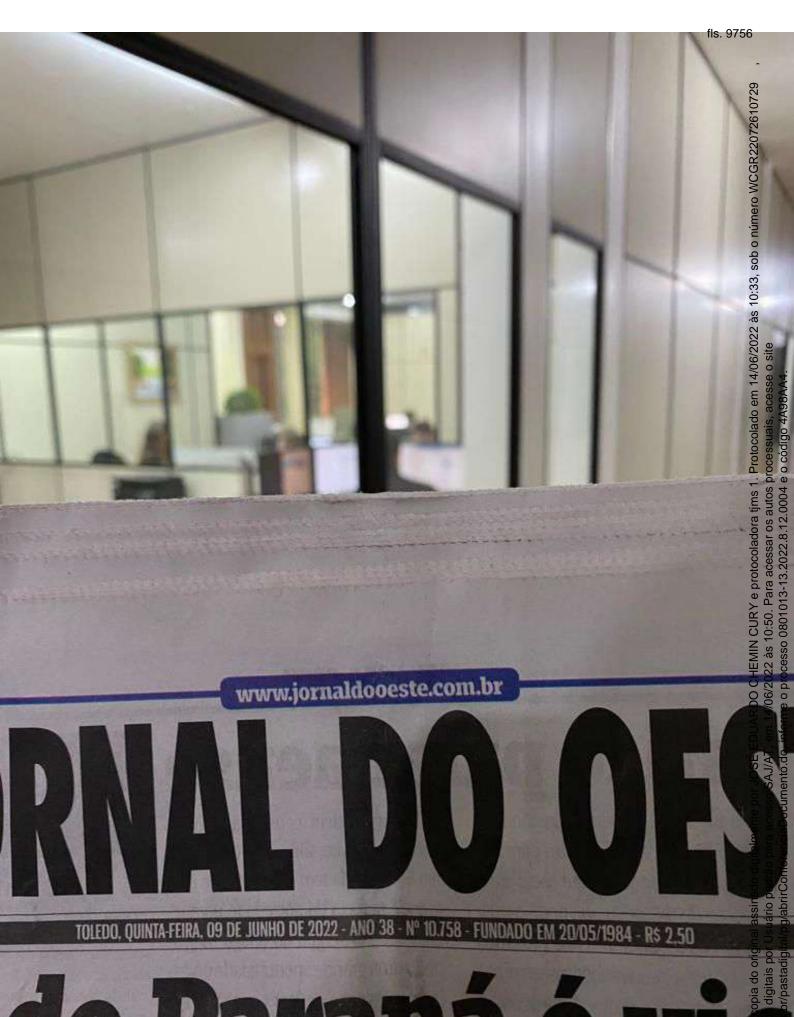


Este documento é copia do original assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e protocoladora tims 1. Protocolado em 14/06/2022 às 10:33, sob o número WCGR22072610729 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 14/06/2022 às 10:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801013-13.2022.8.12.0004 e o código 4A98AA3.





informe o processo 0801013-13.2022.8.12.0004 e o código 4A98AA4.



Este do e libera nos https://e_j.tjm



ANO 38 - Nº 10.758 - FUNDADO EM 20/05/1984 - R\$ 2,50 TOLEDO, QUINTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2022

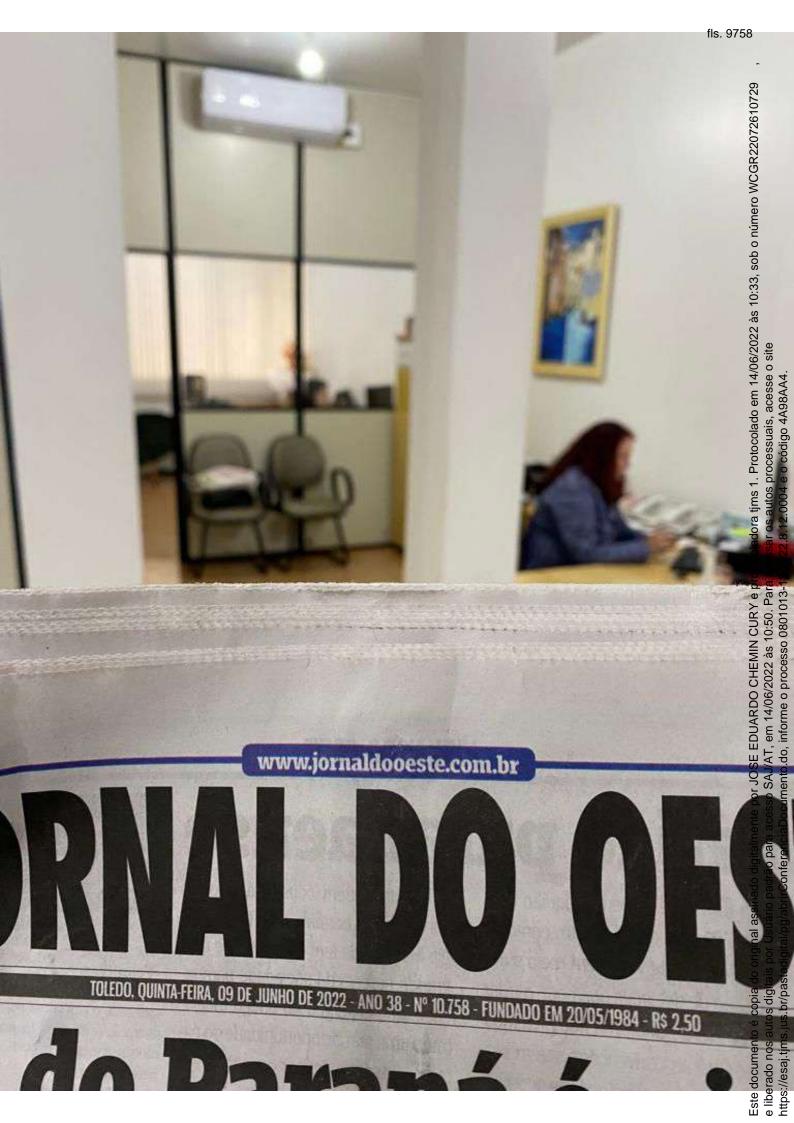
Este e liber

nento é co os autos

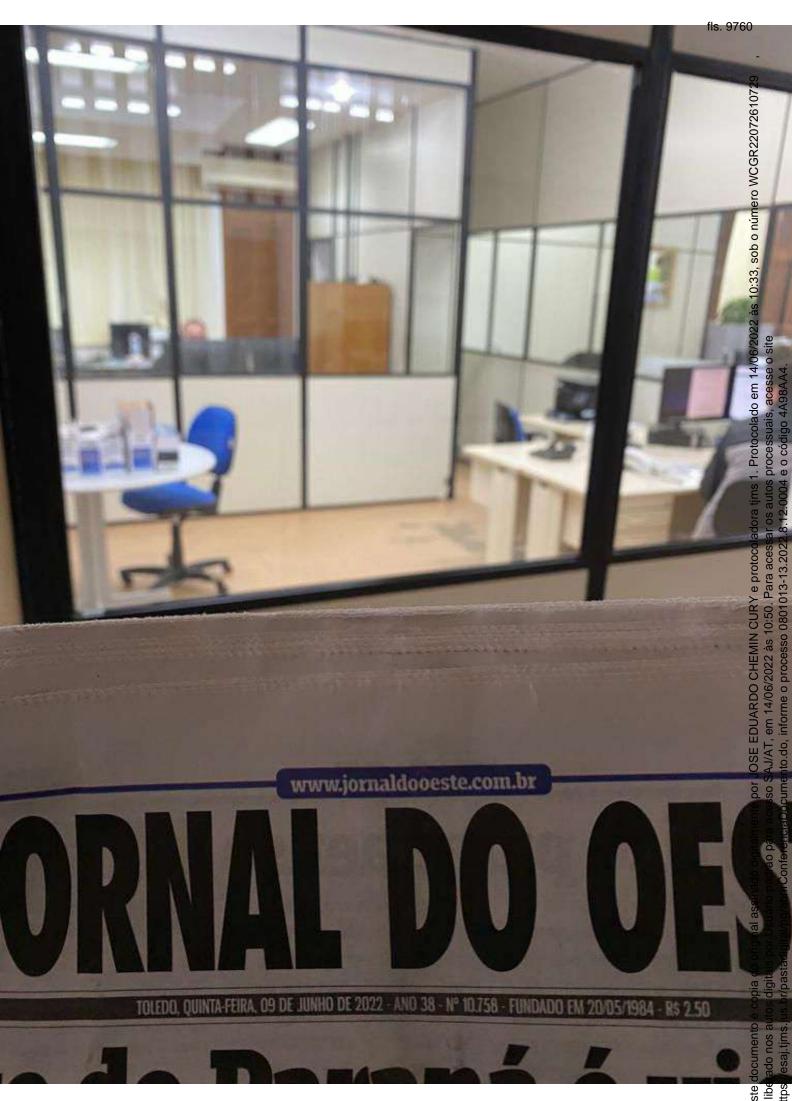
tadigital/pg/abrirConferen

ims.jus.b

imento.do, informe o processo 0801013-13.2022.8.12.0004 e o código 4A98AA4.

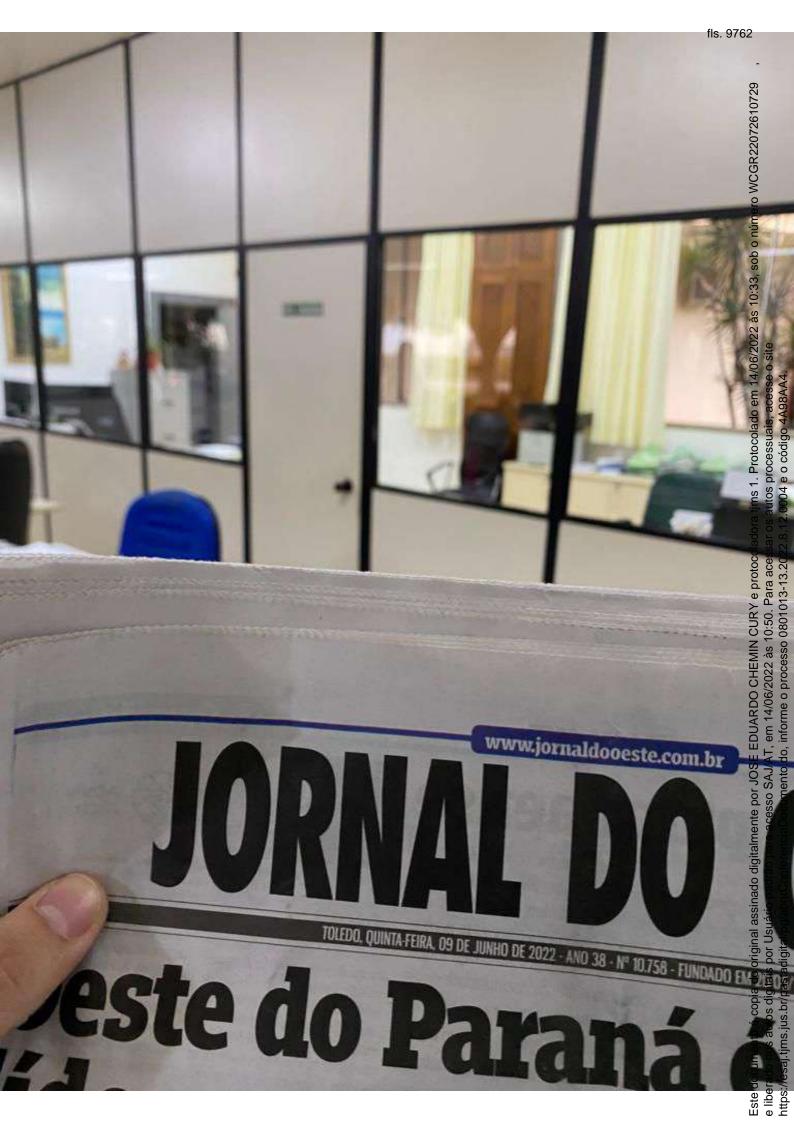


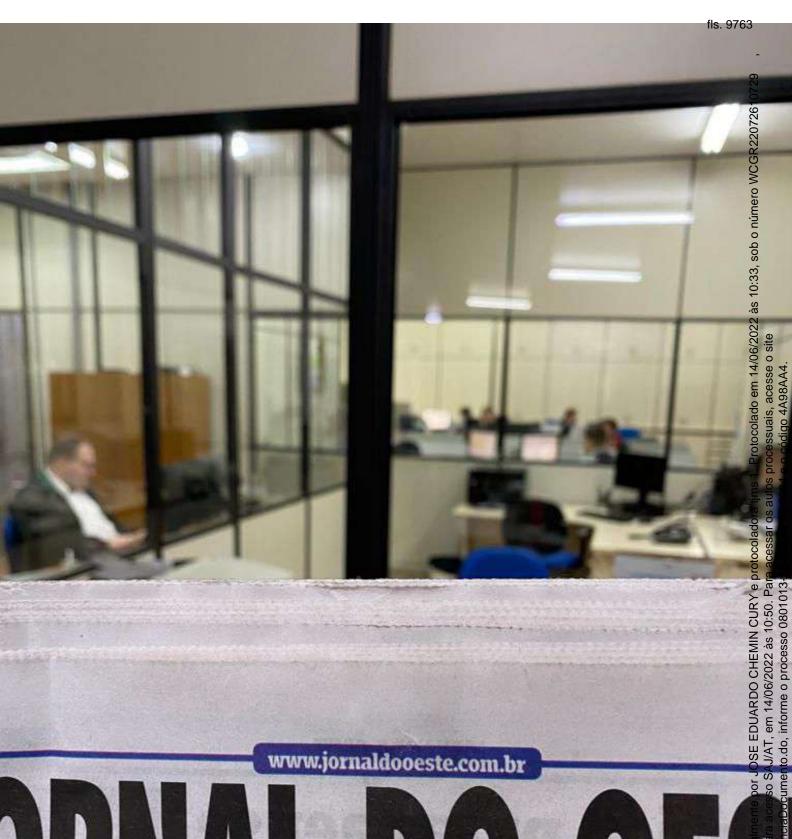






e liberado nos au saj.tjms.ji





www.jornaldooeste.com.br

opia do or s digitals pi br/pastadig

TOLEDO, QUINTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2022 - ANO 38 - Nº 10.758 - FUNDADO EM 20/05/1984 - R\$ 2,50

e liberado nos au https://esaj.tjms.ju Este document



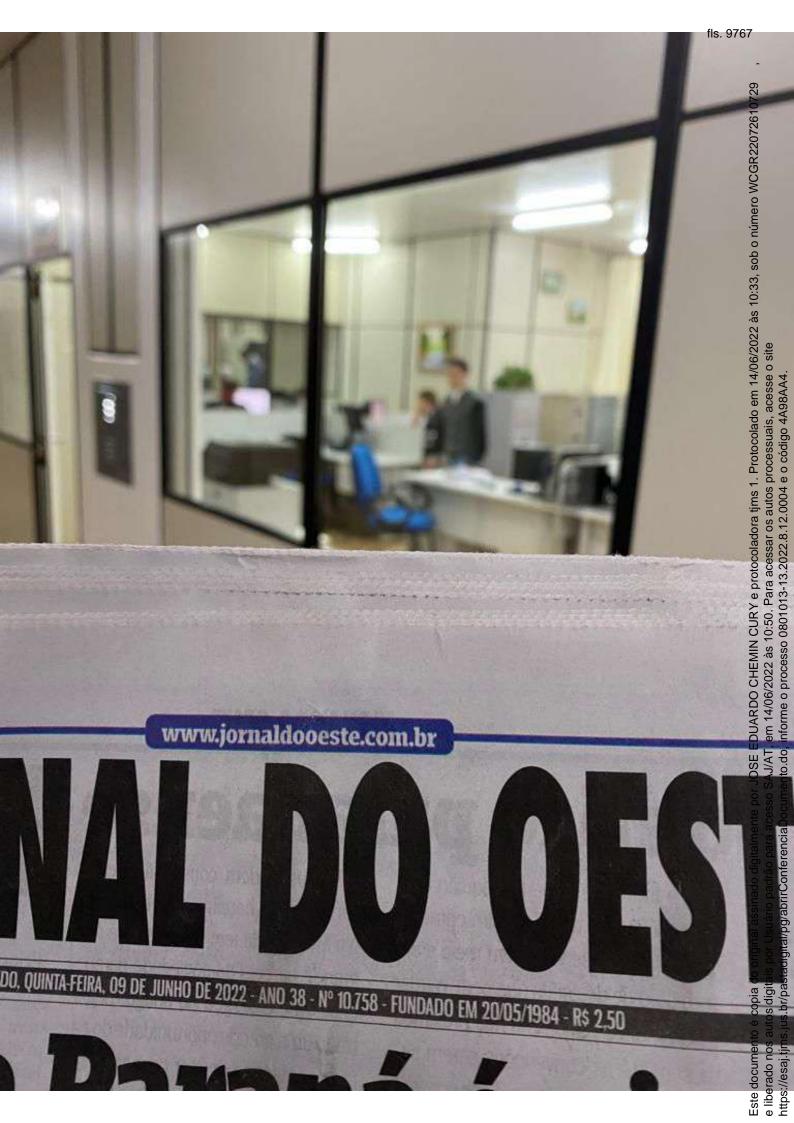


acesso SAJ/AT, em 14/0b/zuzz as la aDocumento.do, informe o processo u



ns.jus.br/pastadigital/pg/abr

e liberado r https://esaj. Este docu









Este e libe



TOLEDO, QUINTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2022 - ANO 38 - Nº 10.758 - FUNDADO EM 20/05/1984 - R\$ 2,50

esaj.tjms.jus.br/pastadigit ado nos autos digitais por

irme o processo 0801013-13.2022.8.12.0004 e o código 4A98AA4.





https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801013-13.2022.8.12.0004 e o código 4A98AA6.



e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 14/06/2022 às 10:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801013-13.2022.8.12.0004 e o código 4A98AA6.









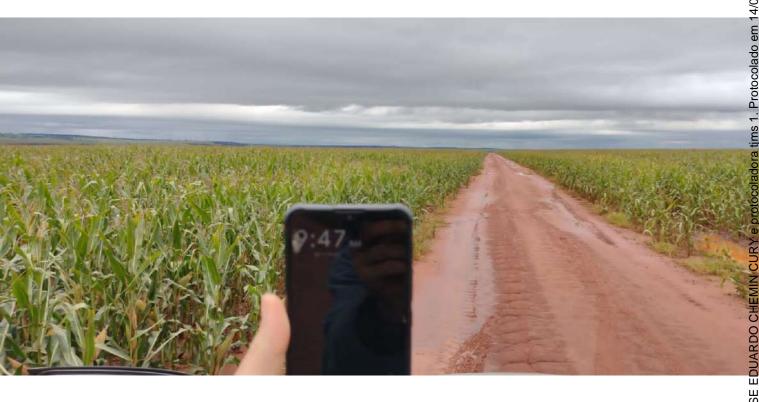
Este documento é copia do original assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e protocoladora tims 1. Protocolado em 14/06/2022 às 10:33, sob o número WCGR22072610729 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 14/06/2022 às 10:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tims.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801013-13.2022.8.12.0004 e o código 4A98AA6.



Este documento é copia do original assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e protocoladora tims 1. Protocolado em 14/06/2022 às 10:33, sob o número WCGR22072610729 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 14/06/2022 às 10:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tims.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801013-13.2022.8.12.0004 e o código 4A98AA6.



Este documento é copia do original assinado digitalmente por JOSE E<mark>DUARDO CHEMIN CURY e protocoladora ti</mark>ms 1. Protocolado em 14/06/2022 às 10:33, sob o número WCGR22072610729 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 14/06/2022 às 10:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tims.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801013-13,2022.8.12.0004 e o código 4A98AA6.



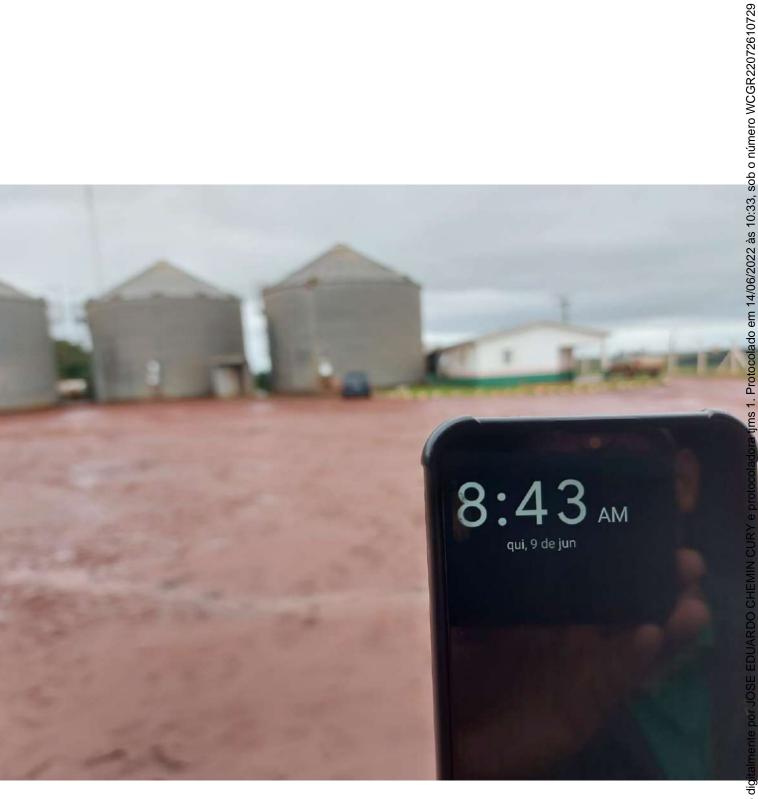
Este documento é copia do original assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e protocoladora tims 1. Protocolado em 14/06/2022 às 10:33, sob o número WCGR22072610729 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 14/06/2022 às 10:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tims.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801013-13.2022.8.12.0004 e o código 4A98AA6.



https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801013-13.2022.8.12.0004 e o código 4A98AA6.



e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 14/06/2022 às 10:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801013-13.2022.8.12.0004 e o código 4A98AA6.



Este documento é copia do original assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e protocoladora tims 1. Protocolado em 14/06/202 el liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 14/06/2022 às 10:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tims.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801013-13.2022.8.12.0004 e o código 4A98AA6.